



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

**REGIMENTO INTERNO  
DO  
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO DO PRÉ-  
ESCOLAR**

## **Artigo 1º**

### **(Constituição do Departamento)**

O Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar é constituído por todos os docentes deste nível de ensino.

## **Artigo 2º**

### **(Coordenador do Departamento)**

De acordo com o Decreto Legislativo Regional N°12/2005/A de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n° 35/2006/A, de 6 de setembro e pelo Decreto Legislativo Regional N° 17/2010/A, de 13 de abril, o coordenador do departamento curricular é obrigatoriamente um educador de infância profissionalizado deste nível de ensino de preferência do quadro de nomeação definitiva da unidade orgânica.

## **Artigo 3º**

### **(Substituição do coordenador do Departamento no Conselho Pedagógico)**

Se por motivo de força maior, o coordenador do departamento não puder comparecer à reunião do Conselho Pedagógico fará substituir-se pelo docente a quem foi delegada essa função, a qual no presente ano letivo caberá à Educadora Célia Duarte.

## **Artigo 4º**

### **(Competências do Departamento)**

## 1. Compete ao Departamento:

- a) Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo de Escola e do Plano Anual de Atividades.
- b) Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da escola;
- c) Adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da escola;
- d) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional e regional;
- e) Elaborar e aplicar medidas de reforço das didáticas específicas das áreas curriculares integradas no departamento;
- f) Assegurar, de forma articulada com as outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo;
- g) Analisar a oportunidade de adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
- h) Elaborar propostas de diversificação curricular em função da necessidade dos alunos;
- i) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;
- j) Identificar a necessidade de formação dos docentes, bem como dos materiais necessários ao processo de ensino/aprendizagem;

- k) Organizar conferências, debates e outras actividades curriculares e de enriquecimento curricular no âmbito das áreas de conteúdo do departamento;
- l) Acompanhar o desenvolvimento de outras actividades de enriquecimento curricular.
- m) Elaborar o seu próprio regimento.

## **Artigo 5º**

### **(Reuniões do Departamento)**

1. Todas as convocatórias para as reuniões de Departamento, serão feitas pelo coordenador que as remeterá por mail ou as comunicará telefonicamente a todos os estabelecimentos de ensino com 48 horas de antecedência
2. O Departamento reunirá ordinariamente no início e final de cada ano letivo e na terça-feira seguinte à reunião do Conselho Pedagógico, pelas dezassete horas.
3. O Departamento reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
4. A reunião será secretariada por um docente seguindo a ordem alfabética do primeiro nome. Na eventualidade do docente em causa faltar passar-se-á ao nome seguinte. Todavia, na reunião seguinte o secretário será o docente que tiver faltado à reunião anterior.
5. As decisões ou deliberações do departamento, quando na falta de consenso são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o coordenador de voto de qualidade.
6. Da reunião será lavrada ata que será lida e aprovada no final da reunião, ou no início da reunião seguinte, consoante a disponibilidade do secretário.

7. A reunião não poderá ter duração superior a duas horas, exceto quando se verificar a concordância de todos os seus membros.
8. As reuniões do Departamento serão efectuadas numa das salas de aula da Escola Básica e Secundária de Velas.

## **Artigo 6º**

### **(Competências do Coordenador do Departamento)**

#### **2. Compete ao coordenador do Departamento:**

- a) Representar as educadoras de infância do departamento no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e o departamento curricular;
- b) Promover a orientação e a coordenação pedagógica das educadoras do departamento;
- c) Fomentar a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo departamento;
- d) Incentivar reflexões e estudos que proporcionem uma melhor qualidade das práticas educativas;
- e) Assegurar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projecto Educativo da Escola, bem como do Plano Anual de Actividades;
- f) Reunir com os membros do departamento;
- g) Manter o dossier organizado, contendo todas as atividades do departamento, bem como a legislação e outras orientações gerais e específicas, as quais deverão constar dos suportes informáticos do departamento.
- h) Responsabilizar-se pela atualização das atas.

## Artigo 7º

### (Disposições Finais)

1. O presente regimento será revisto e retificado sempre que a isso a lei o obrigue e/ou houver necessidade.
2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela lei geral e normativos em vigor.

Velas 16 de setembro de 2011

A Coordenadora do Departamento

Elisabete Azevedo de Almeida